

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MATEUS FELIPE CALHEIROS RODRIGUES**

**IMPACTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO TRIBUTÁRIA NO  
AMBIENTE EMPRESARIAL: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO  
SEGMENTO MÉDICO HOSPITALAR, LOCALIZADA EM MACEIÓ**

**MACEIÓ**

**2023**

**MATEUS FELIPE CALHEIROS RODRIGUES**

**IMPACTOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA GESTÃO TRIBUTÁRIA NO  
AMBIENTE EMPRESARIAL: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO  
SEGMENTO MÉDICO HOSPITALAR, LOCALIZADA EM MACEIÓ**

TCC apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, Campus A.C. Simões, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

**Orientadora:** Profa. Ma. Érica Xavier de Souza

**MACEIÓ**

**2023**

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

C376a Rodrigues, Mateus Felipe Calheiros.  
Impactos na implementação de uma gestão tributária no ambiente empresarial :  
um estudo de caso em uma empresa do segmento médico hospitalar, localizada em  
Maceió / Mateus Felipe Calheiros Rodrigues. – 2023.  
31 f. : il.

Orientadora: Érica Xavier de Souza.  
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade  
Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió,  
2023.

Bibliografia: f. 30-31.

1. Contabilidade gerencial. 2. Contabilidade tributária. 3. Planejamento fiscal. I.  
Título.

CDU: 657.05(813.5)

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por me dar cada oportunidade diária de conquistar e evoluir como ser humano. Fico muito lisonjeado com uma conquista tão grande quanto ter um diploma de um ensino superior.

Agradeço a minha família, principalmente minha mãe, que sempre esteve ao meu lado acreditando em mim e nunca desistiu disso. Agradeço a minha esposa por me incentivar a ser sempre melhor e dar o meu melhor em tudo que faço.

Agradeço a todos os meus colegas de curso que fiz ao longo desse caminho, que foram momentos de muito aprendizado e vivências.

E por final, agradeço a faculdade, professores, funcionários, porque vocês são os responsáveis por fazer isso funcionar da melhor forma para nós obtermos o melhor aprendizado possível.

## RESUMO

A Contabilidade Empresarial ajuda os gestores a terem uma estimativa do que precisa ser feito financeiramente pela empresa em um plano de curto, médio ou longo prazo. A Contabilidade nas empresas é um fator importante de análise de controle de patrimônio, coleta de dados para tomada de decisão do negócio, além de fazer uma projeção real de lucro ou prejuízo para a empresa. A Contabilidade Tributária é de suma importância na preparação de um bom Planejamento Tributário para o funcionamento e sobrevivência das empresas, levando em consideração a alta carga tributária existente em nosso país. Diante do mencionado, o presente estudo foca na relevância da elaboração de um planejamento que envolva a contabilidade empresarial e a contabilidade tributária, buscando formas de aperfeiçoar o trabalho e minimizar os riscos que podem levar a empresa a falência, em decorrência da ausência desse planejamento, que envolve a aplicação de técnicas necessárias para o alcance dos resultados esperados. A metodologia utilizada foi a Revisão Bibliográfica da Literatura, com a busca de resposta para o seguinte problema: quais são os impactos da implementação de uma gestão tributária no ambiente empresarial em uma empresa do segmento médico hospitalar, localizada em Maceió? Os resultados obtidos, após a leitura de diferentes autores, foram satisfatórios no sentido de gastos com impostos, fazendo com que as teorias apresentadas a respeito do assunto se alinhassem com a prática demonstrada no estudo. A contabilidade tributária aliada a uma contabilidade empresarial com planejamentos fiscais adequados, sempre vislumbram resultados satisfatórios. O planejamento tributário é uma ferramenta eficaz na oxigenação das empresas, contribuindo, eficazmente, na redução de falências empresariais em nosso país.

**Palavras-chave:** Contabilidade Empresarial; Contabilidade Tributária; Planejamento Fiscal.

## **ABSTRACT**

Business accounting helps managers to estimate what needs to be done financially by the company in the short, medium, or long term. Accounting in companies is an important factor in analyzing asset control, collecting data for business decision-making, as well as making a real projection of profit or loss for the company. Tax accounting is of paramount importance in preparing good tax planning for the operation and survival of companies, considering the high tax burden in our country. In view of the above, this study focuses on the importance of preparing a plan that involves business accounting and tax accounting, looking for ways to improve the work and minimize the risks that can lead a company to bankruptcy because of the absence of this planning, which involves applying the necessary techniques to achieve the expected results. The methodology used was a Bibliographical Literature Review, to find an answer to the following problem: what are the impacts of implementing tax management in the business environment of a company in the medical hospital segment located in Maceio? The results obtained, after reading different authors, were satisfactory in terms of tax expenditure, bringing the theories presented on the subject into line with the practice demonstrated in the study. Tax accounting allied to corporate accounting with appropriate tax planning always produces satisfactory results. Tax planning is an effective tool for oxygenating companies, effectively helping to reduce business bankruptcies in our country.

**Keywords** Business Accounting; Tax Accounting; Tax Planning.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
1.1	Objetivos .....	9
1.1.1	Objetivo geral.....	9
1.1.2	Objetivos específicos.....	9
1.2	Justificativa e Motivação.....	10
1.3	Estrutura da Obra .....	10
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
2.1	Planejamento Tributário.....	11
2.2	Simplex Nacional.....	12
2.3	Lucro Presumido .....	15
2.4	Lucro Real.....	17
2.5	Contabilidade Gerencial.....	17
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>19</b>
3.1	Enquadramento Metodológico .....	19
3.2	Processo de Coleta e Extração de Dados.....	20
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>21</b>
4.1	Histórico da Empresa analisada.....	21
4.2	Apuração pelo Lucro Presumido.....	22
4.3	Apuração pelo Simplex Nacional .....	27
4.4	Comparativo ente os Regimes Tributários .....	28
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>29</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, abrir uma empresa é uma tarefa complicada, por se tratar da alta carga tributária e por este motivo, se faz necessário a adoção de métodos que visam a diminuição dos custos, fazendo com que os resultados sejam mais satisfatórios. Segundo Fabretti (2007), é essencial que o Planejamento Tributário seja feito previamente, antes da realização do fato administrativo, sendo realizado um levantamento para verificar respaldos legais e acessíveis, para que a carga tributária seja a menor possível para a empresa. A consequência de um mau planejamento pode ser devastadora, gerando até mais prejuízos do que na possível ausência desse planejamento.

Este trabalho visa adotar o Planejamento Tributário como suporte essencial na tomada de decisão empresarial, além de mostrar na prática como faz a diferença adotar uma contabilidade que auxilie o empresário a tomar as melhores decisões. Segundo Marion (2009), a tomada de decisão requer um maior cuidado, uma análise mais profunda sobre os elementos disponíveis, principalmente quando se trata do ramo empresarial, podendo uma decisão mal tomada prejudicar todo o futuro do negócio. Marion ainda cita que a contabilidade é o grande instrumento que auxilia na tomada de decisão dos negócios.

A Gestão Tributária é imprescindível para obter o sucesso em maiores economias que um Planejamento Tributário eficaz pode trazer. Segundo Oliveira (2010), a análise começa considerando todos os tributos incidentes na operação de determinada empresa para obtenção de uma eficácia legal, de acordo com leis e regulamentos específicos na legislação tributária do Brasil e que não adianta ter um comitê interno de Planejamento se as decisões são tomadas por pessoas sem o conhecimento específico para o sucesso.

Neste trabalho, será desenvolvido uma perspectiva de como o Planejamento Tributário ajuda no âmbito organizacional, com a finalidade de apresentar alguns métodos que são utilizados e como esses métodos têm impactos nos resultados das empresas, fazendo com que seja evidenciado os benefícios que são alcançados, como exemplo da redução da carga tributária. Será feito também um estudo de caso com a finalidade de apresentar os resultados obtidos, de como esses resultados afetam na prática uma perspectiva de como uma Contabilidade pode ser eficaz e útil no âmbito empresarial.

## **1.1 Objetivos**

### **1.1.1 Objetivo geral**

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar os impactos da implementação de uma gestão tributária no ambiente empresarial.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

- Verificar em quais as ações que o profissional contábil auxilia na gestão tributária das empresas;
- Realizar um estudo de viabilidade do enquadramento tributário mais adequado para as empresas objeto deste estudo;
- Mostrar a percepção dos gestores e dos profissionais contábeis quanto ao papel do contador no suporte da implementação de uma gestão tributária.

## **1.2 Justificativa e Motivação**

A justificativa para o trabalho são os estudos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O IBGE informa que cerca de 60% das empresas brasileiras vão à falência nos primeiros cinco anos, já o SEBRAE (2023) afirma que no Brasil, 99% das empresas são micro e pequenas (MPÉs), além de que essas empresas são responsáveis por 52% dos empregos de carteira assinada no setor privado (cerca de 16,1 milhões), segundo dados do ano de 2016. O impacto da carga tributária comparada no lucro presumido com o simples nacional, foi a principal motivação para esse trabalho, onde podemos demonstrar que a melhor alternativa para a empresa obter o sucesso, além de outras causas não objeto deste estudo, é apostar em uma Contabilidade que a auxilie na tributação necessária, tendo em vista que várias empresas não dão certo por conta desse ser um dos inúmeros motivos.

## **1.3 Estrutura da Obra**

O trabalho foi dividido em uma pesquisa composta de referencial teórico, sendo apresentado os temas sobre o assunto, pela busca na literatura especializada, um delineamento metodológico, com demonstração do processo de coleta de dados e um estudo de caso, onde foram analisado os dados e a discussão dos resultados obtidos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta parte do trabalho, será apresentado o Planejamento Tributário e os regimes de tributação, onde será apresentado os diversos conceitos sobre planejamentos tributários e os regimes de tributação atuais, além de mostrar como a Contabilidade Gerencial pode ser uma ferramenta para a gestão tributária.

### 2.1 Planejamento Tributário

O imposto é definido pelo art. 16º do Sistema Tributário Nacional como: “Imposto é o tributo cuja a obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (BRASIL, 1966, Art. 16º).

Planejamento Tributário é definido por Oliveira (2010) como uma necessidade das empresas que estão em condições de alta competitividade, dado o quão alto são as cargas tributárias para essas empresas em questão, como uma forma de reduzir os custos tributários dentro da legalidade, onde a contabilidade pode atuar como uma grande aliada junto ao empresário para obter esse ônus tributário. Para Crepaldi (2019), consiste nas técnicas que projetam as operações, visando estudar sobre as competências tributárias pertinentes as alternativas legais para o resultado financeiro ser o melhor esperado para a empresa.

Segundo Latorraca (2000), denomina-se Planejamento Tributário como uma atividade empresarial que desenvolve-se de forma preventiva, que irá proteger os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar as vantagens tributárias em cada uma das tributações disponíveis, fazendo com que o contador procure orientar o procedimento mais vantajoso para o empresário.

Borges (2000), explica que a natureza do Planejamento Tributário consiste em organizar o empreendimento, justificando que mediante a forma jurídica de tributação seja explorada e executada no tempo que lhe seja mais propício, mencionando que este é um comportamento técnico-funcional no universo dos negócios, que visa reduzir os encargos tributários.

No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária cresceu na década de 2000, onde entre 2000 e 2010 subiu de 30,03% para 35,04% do Produto Interno Bruto (PIB). Segundo o Governo Federal, em 2021, a carga tributária foi de 33,90% do PIB, que representou um aumento em relação ao ano de 2020, que foi de 31,76%, o que mostra que nossa carga tributária é constantemente alta, fazendo

necessário para o empresário que haja um Planejamento Tributário de acordo com suas necessidades.

De acordo com Oliveira (2013), o Planejamento Tributário deixou de ser um proveito e passou a ser uma necessidade de sobrevivência das empresas, onde há uma aplicação da Elisão Fiscal, que é um meio de obter redução dos gastos tributários por meios legais. Entretanto, há de se observar para não acabar aplicando a Evasão Fiscal, que é a realização de atos infringentes a lei. Portanto, a presença do profissional contábil nas empresas é cada vez mais importante, pois ele é o responsável por manter sempre atualizado da lei e buscar novas formas de colaborar financeiramente para redução de gastos tributários.

A Receita Federal do Brasil (RFB) determina regimes tributários para pessoas jurídicas com o objetivo de arrecadar de acordo com a legislação. Os regimes tributários existente/s são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

## 2.2 Simples Nacional

A Constituição Federal de 1988 é a base de tudo, onde lá foi definido a existência obrigatória da criação da Lei do Simples Nacional, onde em seu artigo 179 é dito que:

Art. 179º- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio da lei. (BRASIL, 1988)

Por meio deste artigo na Constituição Federal, é obrigatório que haja o regime de tributação conhecido como Simples Nacional, e não só isso, as empresas enquadradas no porte de microempresas e pequenas empresas, é garantida sua prioridade em serviços e bens dos Poderes Públicos, assim como créditos e muitas outras preferências. O Simples Nacional foi executado a partir de julho de 2007, e feito uma lei para redigir a forma de tributação. De acordo com a Lei Complementar 123 (LC n. 123/2006), o funcionamento do regime tributário foi definido por:

Art. 1º- Esta lei complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive de obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV – ao cadastro único de contribuintes a que se refere no inciso IV do parágrafo único do Art. 146, in fine, da Constituição Federal. (BRASIL, 2006)

Desta forma, o Simples Nacional é um regime tributário que busca facilitar a vida dos empreendedores de pequenas empresas e microempresas, estando atualmente numa faixa anual de faturamento abaixo de R\$ 4.800.000,00 (LC n. 155/2016), ou seja, empresas que faturam anualmente mais do que esse valor, são obrigadas a optar por Lucro Presumido ou Lucro Real, que em breve será abordado sobre esses regimes. No Simples Nacional, são apurados em uma guia única oito impostos, são eles: ISS (Imposto Sobre Serviço), ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), CPP (Contribuição Patronal Previdenciária), IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), PIS (Programa da Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica). Vale ressaltar que, empresas que possuem faturamento acima de R\$ 3.600.000,00 sendo optantes do Simples Nacional, terão os impostos ISS e ICMS recolhidos como empresas de regime normal (não optantes do Simples Nacional).

Dentro do Simples Nacional, para cada faixa de faturamento e finalidade da empresa, há anexos e fator ‘R’ (folha de pagamento) que é definido conforme a lei determina para a faixa de cálculo da alíquota, resultando no imposto a pagar pela guia unificada do Simples Nacional. De acordo com a Lei Complementar 155/2006, esses são os anexos mencionados acima:

Anexo I – Comércio

Anexo II – Indústria

Anexo III – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no inciso 5º, alínea C do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006, que são:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

VII – serviços advocatícios.

Anexo IV – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso 5º, alínea C do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006, que são:

I – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

VII – serviços advocatícios.

Anexo V – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso 5º, alínea I do art. 18 desta Lei Complementar 123/2006, que são:

I – (REVOGADO);

II – medicina veterinária;

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação;

- VI – (REVOGADO);
- VII – representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- VIII – perícia, leilão e avaliação;
- IX – auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- X – jornalismo e publicidade;
- XI – agenciamento, exceto de mão de obra;
- XII – (REVOGADO);
- XIII – outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III ou IV desta Lei Complementar. (BRASIL, 2006)

Tendo em vista essa forma de cálculo dos anexos decorrentes da finalidade da empresa, o fator “R” (folha de pagamento) ou fator folha, é uma média com base no faturamento anual bruto da empresa, que é conhecido como Receita Bruta Total dos últimos 12 meses (RBT12) e com base no valor total da folha dos últimos 12 meses, somado com a contribuição patronal (CPP pago no Simples Nacional). Portanto, se enquadra no fator folha, as empresas do Anexo V, como diz a Lei Complementar 155, Art. 18, inciso 5º, alínea J:

As atividades de prestação de serviços a que se refere o Anexo V serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta da pessoa jurídica seja igual ou superior a 28% (vinte e oito por cento). (BRASIL, 2006)

Complementando a informação, a Lei Complementar, Art. 18, inciso 5º, alínea M cita que:

Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar as atividades previstas nos incisos XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do inciso 5º, alínea B deste artigo e no inciso 5º, alínea D deste artigo.

As atividades previstas do inciso 5º, alínea B são:

- XVI – fisioterapia;
- XVIII – arquitetura e urbanismo;
- XIX – medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- XX – odontologia e prótese dentária;
- XXI – psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite.

As atividades previstas do inciso 5º, alínea D são:

- I – administração e locação de imóveis de terceiros;
- II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- VII – (REVOGADO);
- VIII – (REVOGADO);
- IX – empresas montadoras de estandes para feiras;
- X – (REVOGADO);
- XI – (REVOGADO);
- XII – laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- XIII – serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- XIV – serviços de prótese em geral. (BRASIL, 2006)

Portanto, conclui-se que as empresas do Anexo V e desses incisos específicos, caso elas tenham uma folha salarial igual ou acima que 28% (vinte e oito por cento), elas serão alocadas as cobranças das alíquotas do Anexo III do Simples Nacional. Caso elas tenham uma folha salarial igual ou menor que 28% (vinte e oito por cento), elas permanecerão nas alíquotas do Anexo V do Simples Nacional, onde é visto que no Anexo V tem porcentagens maiores de cobranças. Então, até dentro do próprio Simples Nacional, é necessário que a Contabilidade auxilie o empresário neste ponto, caso seja enquadrado nessas situações, pois ele pode estar pagando maiores impostos dentro do Simples Nacional, sem saber que pode pagar menos impostos.

A criação do Simples Nacional foi de suma importância para as microempresas e empresas de pequeno porte, como diz Pêgas (2008), onde ele informa que as justificativas apresentadas pela Secretaria da Receita Federal – SRF para a criação do Simples Nacional, foi que as empresas que seriam enquadradas no regime possuem um baixo potencial de arrecadação, fazendo com que o ônus excessivo não venha existir e que a redução da carga tributária era o ideal para essas empresas não sufocarem em impostos com alíquotas que muitas delas não conseguiriam manter pagando. Menciona ainda que a importância dessas empresas na questão de geração de empregos, inovação tecnológica, competição no mercado, faria com que tudo isso fosse concretizado caso o custo na carga tributária fosse reduzido, afim de não comprometer sua sobrevivência. Pêgas (2008) também reitera o fato de que boa parte dos países no mundo existe esse tratamento tributário especial para as pequenas empresas, onde a justificativa para esse tratamento é que elas possuem um elevado custo fixo, onde se vê necessária a criação desse tratamento diferenciado para que essas empresas continuem competindo em um mercado cada vez mais competitivo e globalizado.

### **2.3 Lucro Presumido**

De acordo com Oliveira (2009), o lucro presumido é uma tributação mais simplificada a ser exercida por empresas que desde que não estejam obrigadas, no ano-calendário, à complexa apuração baseada no lucro real, onde nessa obrigação, a empresa que faturar mais de R\$ 78.000.000,000 anualmente não poderá se enquadrar nesse regime, ou seja, a faixa de enquadramento do lucro presumido é que tenha um faturamento anual igual ou inferior a esse mencionado. As empresas optantes por este regime deverão recolher o PIS e COFINS no regime cumulativo, onde na receita bruta total é feito um cálculo junto da porcentagem da alíquota e a alíquota é fixada em 0,65% (PIS) e 3% (COFINS).

O lucro presumido funciona definindo a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, segundo Oliveira (2009), é manifestada com o pagamento em DARF (Documentos de Arrecadações Federais), com o código específico da primeira quota ou única quota do imposto devido, que corresponde ao primeiro trimestre de apuração de cada ano-calendário. Assim como menciona a lei 9.430/96, onde em seu artigo 26 é relatado que:

Art. 26 – A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

§ 3º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

§ 4º A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário. (BRASIL, 1996)

Há um entendimento no qual observamos que o lucro presumido, como seu próprio nome diz, é uma presunção do restante do lucro nos outros trimestres, tendo em vista que é uma alíquota calculada apenas no primeiro trimestre, presumindo que esse será o lucro nos trimestres restantes do ano-calendário, uma estimativa. Quanto ao limite para optar por lucro presumido, o art. 13 da Lei nº 9.718/1998 deixa claro que:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998)

Por fim, descreve-se a forma de cálculo do Imposto de Renda, segundo Oliveira (2013), que explica:

Para efetuar o cálculo do Imposto de Renda, deve-se pegar o valor da receita e multiplicar pelo percentual de presunção, logo em seguida deve-se aplicar a alíquota de 15% sobre os ganhos de capital, e outras receitas, como a locação de imóvel, juros recebidos, descontos obtidos entre outras. Caso o faturamento trimestral ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00, estará sujeita à incidência da alíquota adicional de Imposto de Renda de 10% sobre o valor excedente (OLIVEIRA, 2013, p. 95).

Seguindo o mesmo raciocínio, conforme Fabretti (2007), a apuração da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido é seguindo a mesma forma para o cálculo do Imposto de Renda, sendo assim, para determinar a alíquota, busca o valor das vendas no final do trimestre, de

forma que uma alíquota de 32% é aplicada para a prestação de serviços e 12% é para as demais atividades, após os resultados, será acrescido no lucro presumido e tributado com a alíquota de 9%.

## **2.4 Lucro Real**

O lucro real é o regime básico de tributação de todas as empresas, porém de acordo com a legislação, as empresas podem optar por escolher o simples nacional ou o lucro presumido, caso possuam o enquadramento necessário. A empresa objeto do estudo não possui o enquadramento necessário para optar pelo Lucro Real, portanto sendo descartado qualquer análise a respeito desse regime tributário, sendo feito a análise apenas com o Simples Nacional e com o Lucro Presumido.

## **2.5 Contabilidade Gerencial**

Padoveze (2012) aponta que a Contabilidade Gerencial é o segmento da ciência contábil que forma um conjunto de informações necessárias à administração da empresa para um processo de tomada de decisão, são informações já existentes na Contabilidade Financeira, que nada mais é do que a prática contábil aceita e regulamentada pela legislação comercial e tributária. Comenta ainda que a Contabilidade Gerencial é importantíssima para qualquer entidade, onde o foco são usuários internos em quaisquer níveis da administração, que necessitam das informações contábeis para o processo de planejamento e controle das operações e tomada de decisão.

Garrison, Noreen e Brewer (2013) comentam que a contabilidade gerencial envolve o fornecimento de informações para gerentes utilizarem destas informações para uso próprio na organização. Para Marion e Osni (2014), a contabilidade por si só já é uma ciência que tem por objeto o controle do patrimônio das organizações, onde ela constitui objetivamente um sistema de informação e avaliação que é destinado aos seus usuários com demonstrações e análises, afim de fazê-los tomar decisões através delas. A contabilidade gerencial pode ser conceituada como o sistema de informação não apenas de natureza econômica, financeira, patrimonial, física e de produtividade, como também informações de natureza operacional, fazendo com que auxilie os administradores no processo de tomada de decisão.

Anthony e Welsch (1981), classificam a contabilidade gerencial como o fornecimento

de informações relevantes para quem toma decisão dentro da organização. Horngren, Sundem e Stratton (2004) citam que a contabilidade geral é um processo de identificar, mensurar, acumular, analisar, preparar, interpretar e comunicar informações que auxiliem na tomada de decisão, afim de atingir os objetivos operacionais.

Segundo Atrill e Mclaney (2017), há argumentos e provas convincentes de que essas informações são consideradas úteis pelos gestores. Foram feitas inúmeras sondagens que pediam aos gestores para classificar a importância da informação contábil gerencial em relação a outras fontes para fins de tomada de decisão, e nessas classificações, os gestores têm alta opinião em favor da importância da informação contábil gerencial. Em termos gerais, não existe uma lei obrigando as empresas a gerar as informações contábeis gerenciais, embora muitas assim prefiram fazer. É impossível medir o grau da importância da informação contábil gerencial para os gestores, devemos recordar que tais informações representam apenas um fator para a tomada de decisão. O peso exato dessa importância, bem como os benefícios que vem a seguir como resultado delas, não podem ser avaliados com total precisão. Porém é necessário dizer que é possível identificar os tipos de atributos que as informações contábeis devem ter para ser úteis.

Por final, observamos que o alinhamento da contabilidade gerencial junto das informações contábeis, é algo de suma importância, não só para a sobrevivência das empresas no geral, mas também é algo a se tratar pois pode ajudar muito no crescimento do país como um todo, fazendo com que as empresas sobrevivam e conseqüentemente acabem gerando mais empregos. É assustador os números já mencionados neste trabalho, onde o IBGE disponibiliza que cerca de 60% das empresas que abrem no Brasil, vão a falência em seus primeiros cinco anos e os dados do SEBRAE, onde mostram que aproximadamente 99% das empresas no Brasil são as microempresas e pequenas empresas. Podemos ver que o Brasil tem um grande potencial de crescimento, basta ser feita uma mudança de visão a respeito da contabilidade, o empresário começar a enxergar a contabilidade como aliada e não como despesa.

### **3 METODOLOGIA**

Objetivando demonstrar a importância da Contabilidade como auxílio na gestão tributária, com utilização de revisão bibliográfica e estudo de casos práticos, como modo de pesquisa, será apresentado a seguir a metodologia utilizada, e suas ferramentas como base na elaboração e apresentação deste trabalho.

#### **3.1 Enquadramento Metodológico**

Esta pesquisa é caracterizada como uma revisão da literatura, nesse sentido, Gil (2002) define que a pesquisa é desenvolvida com base em materiais já elaborados, constituídos principalmente de livros e artigos científicos, onde a maioria dos estudos científicos utilizam desse método. Além disso, foram realizadas comparações entre os regimes tributários, afim de trazer a experiência ao leitor para analisar junto com o objetivo da pesquisa a melhor opção para diferentes tipos de empresas.

A pesquisa descritiva tem como característica descrever um fenômeno ou situação detalhadamente, permitindo abranger com clareza as características que ela quer apresentar. Tem por finalidade observar e registrar os fenômenos sem se aprofundar. É caracterizada descritiva tendo em vista a realização de análise e de estudos de regimes tributários que podem ser utilizados nas empresas.

O trabalho é delimitado com a abordagem qualitativa. De acordo com Creswell (2007), a pesquisa qualitativa é caracterizada pelo aprofundamento do entendimento acerca da matéria. Ou seja, busca analisar resultados, dados, procurando os mais confiáveis para obter o julgamento, tal qual esse julgamento não pode ser realizado a partir de sua crença ou seus preconceitos, deixando que a pesquisa seja a mais imparcial possível.

O estudo de caso foi adotado como estratégia da pesquisa. É caracterizado sendo feita uma análise de uma determinada empresa, que é o que será apresentado nesse estudo. É a parte essencial para mostrar todos os pontos abordados na pesquisa, além de demonstrar com fatos que os resultados são possíveis.

### **3.2 Processo de Coleta e Extração de Dados**

Os dados foram produzidos de forma padrão, considerando autores, nomes dos artigos, amostras, análises dos dados, resultados e conclusão. Os resultados foram avaliados por meio do conteúdo apresentado. O estudo de caso foi realizado em uma empresa do ramo comercial de produtos médicos localizada em Maceió - AL. Em respeito a ética profissional o nome e a localização da empresa foram mantidos em sigilo.

No estudo de caso, não foi considerado todos os regimes de tributação apresentados, pois a empresa não se enquadra em um deles. Discutimos aqui apenas os regimes utilizados pela empresa.

## **4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **4.1 Histórico da Empresa analisada**

A empresa analisada que faz parte desse trabalho, está situada na cidade de Maceió – AL, é do ramo de produtos médicos, onde realiza a venda de mercadorias e é listada de acordo com o CNAE nº 4645-1/01. É uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) e adota como regime tributário o Lucro Presumido.

A empresa era administrada anteriormente por um antigo escritório de contabilidade, com inexistência do Planejamento Tributário. No momento da coleta de dados, também foi efetuado o Planejamento Tributário, contribuindo, efetivamente, na diminuição das despesas com impostos, do cliente. O que comprova a importância do profissional contábil para o mercado, enfatizando na valorização profissional e na união da classe.

Inicialmente, foram coletados dados que compõem a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídos por meio do sistema contábil, utilizado e inserido para análise por meio do Microsoft Excel. Essas informações foram enviadas à Receita Federal por meio de Escrituração Fiscal Digital (EFD), utilizando o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Nesta pesquisa foi analisado o faturamento ano de 2021, com um total de R\$ 3.549.023,09. A empresa possui um faturamento médio mensal de R\$ 295.751,92. Na TABELA 1 é verificado o faturamento mensal da empresa analisada no ano base para este estudo.

**Tabela 1** – Faturamento mensal no ano de 2021 de uma empresa de Maceió

<b>Competência</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>
Janeiro	269.406,70
Fevereiro	293.234,95
Março	499.106,73
Abril	297.447,83
Maio	248.015,36
Junho	282.517,09
Julho	257.524,42
Agosto	241.330,55
Setembro	283.235,17
Outubro	206.474,17
Novembro	334.959,93
Dezembro	335.770,19
<b>Total</b>	<b>3.549.023,09</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

#### 4.2 Apuração pelo Lucro Presumido

Nesta seção serão exibidos os cálculos baseados na opção pelo Lucro Presumido, onde serão analisados os tributos que vão incidir sobre o Lucro Presumido para finalizar a comparação.

A tabela 2 apresenta o cálculo do PIS/COFINS, tendo como base o faturamento de 2021. Para a empresa, de acordo com o Planejamento Tributário feito, a maioria dos produtos que ela compra para revender, são de alíquota zero para a PIS/COFINS, de acordo com a Lei nº 10.865/2004, artigo 28, inciso XV, que diz:

Art. 28. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de:

XV - artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10 da NCM.

**Tabela 2** – Apuração do PIS e da COFINS no Lucro Presumido no ano de 2021 de uma empresa de Maceió

<b>Competência</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>	<b>PIS (0,65%)</b>	<b>COFINS (3%)</b>
Janeiro	269.406,70	77,54	357,87
Fevereiro	293.234,95	81,29	375,19
Março	499.106,73	718,54	3.316,35
Abril	297.447,83	0	28,12
Maiο	248.015,36	138,08	576,79
Junho	282.517,09	78,85	363,90
Julho	257.524,42	125,76	580,41
Agosto	241.330,55	175,86	811,65
Setembro	283.235,17	161,42	745,02
Outubro	206.474,17	175,95	812,10
Novembro	334.959,93	94,08	434,23
Dezembro	335.770,19	244,99	1.130,73
<b>Total</b>	<b>3.549.023,09</b>	<b>2.072,36</b>	<b>9.532,36</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Observa-se que a empresa possui um gasto anual de 11.604,72 relativo ao PIS/COFINS ao optar por este regime de tributação.

O cálculo do IRPJ/CSLL para essa empresa é de acordo com a sua atividade. Para o IRPJ, segundo o artigo 3º e 15 da Lei nº 9.249/95 é aplicado o percentual de presunção de 8% quando se tratar da venda de mercadorias e produtos, logo após é feito o cálculo dos 15% para o IRPJ. Vale lembrar que no caso do valor ultrapassar R\$ 60.000,00 após a presunção, há um adicional de 10% sobre este valor que ultrapassar. Ou seja, diferentemente da CSLL, onde a presunção aplicada é de 12%, e logo após, a alíquota da CSLL de 9%.

A Tabela 3 demonstra a apuração do IRPJ/CSLL de acordo com o regime do Lucro Presumido.

**Tabela 3** – Apuração do IRPJ e da CSLL no Lucro Presumido em uma empresa de Maceió, no ano de 2021

Trimestre	Faturamento	%				
		Presumido (8%)	IRPJ (15%)	Adicional (10%)	IRPJ a Recolher	CSLL (9%) Presumido (12%)
1º Trim	1.061.748,38	84.939,87	12.740,98	2.493,99	15.234,97	11.466,88
2º Trim	827.980,28	66.238,42	9.935,76	623,84	10.599,60	8.942,19
3º Trim	782.090,14	62.567,21	9.385,08	256,72	9.641,80	8.446,57
4º Trim	877.204,29	70.176,34	10.526,45	1.017,63	11.544,08	9.483,74
<b>Total</b>	<b>3.549.023,09</b>				<b>47.020,45</b>	<b>38.339,38</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Pode-se dizer que a empresa possui um gasto anual de R\$ 85.359,83, cálculo do IRPJ/CSLL ao optar pelo regime baseado no lucro presumido.

Continuando os dados dos tributos, como se trata de uma empresa que vende mercadorias, há incidência de ICMS e FECOEP, todavia há uma isenção, quando se trata do NCM 9021, onde existem os convênios do ICMS, que é o 01/99 e o convênio ICMS 126/10, onde neles são demonstrados que esses produtos são isentos do ICMS e FECOEP. Como a empresa compra a maioria desses produtos com esse NCM, a mesma não gerou ICMS a recolher no ano de 2021, ficando com nenhuma despesa de ICMS e FECOEP nesse ano (TABELA 4).

**Tabela 4 – Apuração do ICMS e do FECOEP no Lucro Presumido de uma empresa de Maceió, no ano de 2021**

<b>Competência</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>	<b>ICMS (17%)</b>	<b>FECOEP (1%)</b>
Janeiro	269.406,70	0	0
Fevereiro	293.234,95	0	0
Março	499.106,73	0	0
Abril	297.447,83	0	0
Maiο	248.015,36	0	0
Junho	282.517,09	0	0
Julho	257.524,42	0	0
Agosto	241.330,55	0	0
Setembro	283.235,17	0	0
Outubro	206.474,17	0	0
Novembro	334.959,93	0	0
Dezembro	335.770,19	0	0
<b>Total</b>	<b>3.549.023,09</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A empresa sempre possuiu um crédito maior do ICMS nas compras, portanto, o motivo dela nunca pagar ICMS e FECOEP é este, ela sempre está com crédito.

Para os cálculos do INSS sobre a folha de pagamento, a alíquota é de 20%. A tabela 5 mostra os valores gastos com folha de pagamento e o imposto INSS sobre esta folha. Além disso, é feito um cálculo de INSS de terceiros que possui uma alíquota de 5,80%, incidindo na mesma base de cálculo do INSS. Considera-se os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), uma alíquota de 1%, onde esse percentual incide sobre a base de cálculo que corresponde ao salário, décimo terceiro salário e férias dos colaboradores

**Tabela 5** – Apuração do INSS no Lucro Presumido de uma empresa de Maceió no ano de 2021

<b>Competência</b>	<b>Folha de pag. (R\$)</b>	<b>INSS Empresa</b>
Janeiro	27.806,62	6.024,30
Fevereiro	29.652,32	7.055,43
Março	27.230,25	5.834,62
Abril	26.721,75	5.546,78
Mai	26.610,52	5.417,72
Junho	29.152,68	6.847,79
Julho	28.752,33	6.418,69
Agosto	26.152,69	5.211,99
Setembro	27.685,54	5.980,43
Outubro	28.358,15	6.241,12
Novembro	28.504,26	6.377,42
Dezembro	26.423,88	5.458,52
13 Sal	25.956,37	5.148,10
<b>Total</b>	<b>359.007,36</b>	<b>77.562,91</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Portanto, o montante gasto em 2021 com INSS Empresa, optando pelo regime de lucro presumido foi de 77.562,91.

Conclui-se que o total dos tributos recolhidos anualmente com base no regime tributário do Lucro Presumido foi de R\$174.527,46, como pode ser observado na Tabela 6.

**Tabela 6** – Resumo Lucro Presumido de uma empresa de Maceió em 2021

<b>Tributo</b>	<b>Valor anual (R\$)</b>
PIS (0,65%)	2.072,36
COFINS (3%)	9.532,36
IRPJ (15%)	47.020,45
CSLL (9%)	38.339,38
ICMS + FECOEP (18%)	0

INSS	77.562,91
<b>Total</b>	<b>174.527,46</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

### 4.3 Apuração pelo Simples Nacional

Para a segunda comparação, será utilizado a sistemática do Simples Nacional. Como a empresa em questão realiza atividade comercial, será enquadrada nos cálculos do Anexo I, segundo o inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/06. A empresa possui um faturamento anual entre à faixa de R\$ 1.800.000 e R\$ 3.600.000, porém em alguns meses, ultrapassou R\$ 3.600.000, como será mostrado na Tabela 7, onde o ICMS foi pago fora do Simples Nacional. Como essa empresa possui produtos que são isentos de ICMS, como mostrado na comparação do Lucro Presumido, não gerou valores a pagar. Pode-se verificar na tabela 7 como ficou a situação da empresa enquadrada no regime de apuração Simples Nacional. Esta tabela também demonstra que a empresa, optando pelo Simples Nacional, terá um valor a pagar de R\$ 392.330,04.

**Tabela 7 – Apuração do Simples Nacional de uma empresa de Maceió no ano de 2021.**

<b>Competência</b>	<b>Faturamento (R\$)</b>	<b>Alíquota Nominal</b>	<b>Dedução</b>	<b>Alíquota efetiva</b>	<b>Simples Nacional</b>
Janeiro	269.406,70	14,30	87.300,00	11,57	31.181,35
Fevereiro	293.234,95	14,30	87.300,00	11,62	34.082,24
Março	499.106,73	14,30	87.300,00	11,60	57.880,70
Abril	297.447,83	14,30	87.300,00	11,78	35.046,69
Maiο	248.015,36	19,00	378.000,00	8,64	21.427,29
Junho	282.517,09	19,00	378.000,00	8,72	24.634,16
Julho	257.524,42	14,30	87.300,00	11,86	30.538,20
Agosto	241.330,55	19,00	378.000,00	8,53	20.581,12
Setembro	283.235,17	14,30	87.300,00	11,77	33.341,77
Outubro	206.474,17	14,30	87.300,00	11,78	24.323,09
/Novembro	334.959,93	14,30	87.300,00	11,79	39.506,73
Dezembro	335.770,19	14,30	87.300,00	11,85	39.786,71
<b>Total</b>	<b>1.837.635,19</b>				<b>392.330,04</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

#### 4.4 Comparativo ente os Regimes Tributários

Fazendo uma análise sobre os dados apresentados deste caso, pode-se fazer uma comparação entre os dois regimes tributários apresentados na tabela 8, onde é colocado, também, a diferença em termos financeiros de um para o outro, no ano de 2021. Aqui -e observado que a empresa do ramo comercial possuiu uma economia de R\$ 217.849,58 ao optar pelo regime tributário Lucro Presumido.

**Tabela 8** – Comparativo entre os regimes tributários de uma empresa de Maceió, em 2021

<b>Regime tributário</b>	<b>Valor anual (R\$)</b>
Lucro Presumido	174.527,46
Simplex Nacional	392.330,04
<b>Diferença</b>	<b>217.802,58</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

## 5 CONCLUSÃO

Ao final deste trabalho chegou-se as seguintes conclusões:

Levando em consideração a complexidade nas leis tributárias no Brasil, se faz necessário que o empresário firme parceria com o profissional técnico especializado, o contador, por estar atualizado, e ser o profissional mais indicado para refletir e encontrar os melhores caminhos para as empresas, na aplicação dessas leis tributárias.

O Planejamento Tributário é um dos recursos que podem ser utilizados como um importante papel do contador na Gestão Tributária, auxiliando os empresários nas melhores decisões.

Neste trabalho foi apresentado um estudo de caso de uma empresa que, anteriormente não possuía um Planejamento Tributário, sendo optante do Simples Nacional, e tendo uma perda média anual de R\$ 200.000,00, impacto decisivo na economia geral desta empresa.

O referencial teórico alicerça o planejamento tributário e a contabilidade gerencial, como ferramentas de grande importância para o resultado positivo em questão de lucratividade das empresas. A análise de diversos autores observada nesse trabalho, contribuiu para o entrelaçamento da parte teórica e da parte prática do estudo do caso proposto.

A desvalorização do planejamento tributário gera um problema para a economia nacional, dada a quantidade de empresas que todo ano acabam falindo, por não haver uma Contabilidade que auxilie as melhores tomadas de decisões dos empresários.

Fica evidente a importância do Planejamento Tributário em nosso país, ainda que pouco se fale sobre o assunto nas mídias, ou nas escolas.

É urgente o entendimento de que o planejamento tributário reduzirá drasticamente as falências empresariais em todo Brasil.

## REFERÊNCIAS

ATRILL, Peter; MCLANEY, Eddie. **Contabilidade Gerencial para tomada de decisão**. Editora Saraiva. 2017

ATKINSON, Anthony A.; BANKER, Rajiv D.; KAPLAN, Robert S.; YOUNG, S.Mark. **Contabilidade Gerencial**, Edição 1, São Paulo: Atlas 2000.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.**

BRASIL, 2006. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília-DF, 2006.

BRASIL, 2016. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília-DF, 2016.

BRASIL, 1996. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília-DF, 1996.

BRASIL, 1998. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília-DF, 1998.

BRASIL. **Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)> Acesso em 19 de março 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília-DF, 1988.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva. 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2012

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo emisto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p. (Métodos de pesquisa).

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária. 10. ed.** São Paulo: Atlas, 2007.

GARRISON, Ray H.; NOREEN, Eric W.; BREWER, Peter C. **Contabilidade gerencial**. AMGH Editora, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HORNGREN, Charles T.; SUNDEM, Gary L.; STRATTON, William O. **Introduction to Management Accounting**, Chap. 1-14. Pearson Educación, 2004.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

- MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial. 15. ed.** Editora Atlas. 2009.
- MARION, José Carlos; RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à contabilidade gerencial. 2. ed.** São Paulo: Saraiva, 2014.
- OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária. 3. ed.** Editora Saraiva. 2010
- OLIVEIRA, Luís Martins; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez;
- OLIVEIRA, R.; GONÇALVES, M. **A importância do planejamento tributário para as empresas.** Revista Científica e-Locução, v. 1, n. 03, p. 9, 23 jun. 2013.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária. 5. ed.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008
- PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade Gerencial.** Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2012
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Relatório da carga tributária no Brasil – 2009: análise por tributos e bases de incidência, 2010.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/esttributarios/estatisticas/cargatributariabr2009.htm>> Acesso em 19 março 2023.
- RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução normativa nº 1700/2017.** Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>> Acesso em 01 maio 2023
- SEBRAE. **Pequenos negócios em números. 2016.** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSEBRAE/ufs/sp/SEBRAEaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>> Acesso em 14 março 2023.
- SEBRAE. **A falta de planejamento é um dos vilões da mortalidade das empresas no Brasil.** Flavia Viana, 23/03/2022. Disponível em: <<https://sebraepr.com.br/comunidade/artigo/a-falta-de-planejamento-e-um-dos-viloes-da-mortalidade-das-empresas-no-brasil>> Acesso em 08 março 2023.